



Ensino Religioso nas Escolas de Ensino Fundamental: Elementos para a Compreensão do Debate

André Luiz Caes¹

Resumo: Este artigo propõe uma reflexão sobre o debate acontecido nas últimas décadas sobre a presença da disciplina Ensino Religioso no currículo das escolas públicas. O objetivo não é realizar uma revisão bibliográfica sobre esse tema, mas recuperar alguns aspectos dos posicionamentos dos estudiosos e grupos que defendem ou que são contrários à existência da disciplina Ensino Religioso e sua colocação entre os conteúdos básicos a serem aprendidos no Ensino Fundamental. A reflexão se fundamenta nos debates sobre a laicidade do Estado, a possibilidade ou não de um ensino religioso não confessional e a importância da religião como elemento fundamental da cultura. O propósito final não é responder a essas questões, mas contribuir para a compreensão dessa polêmica e para a possibilidade de que se construa uma verdadeira liberdade e tolerância religiosa no Brasil.

Palavras-Chave: Ensino Religioso. Escolas Públicas. BNCC. Ensino Fundamental.

Religious Education in Elementary Schools: Elements for Understanding the Debate

Abstract: This article proposes a reflection on the debate that has taken place in recent decades on the presence of the Religious Education discipline in the curriculum of public schools. The objective is not to carry out a bibliographic review on this topic, but to recover some aspects of the positions of scholars and groups that defend or that are against the existence of the discipline Religious Education and its placement among the basic contents to be learned in Elementary School. The reflection is based on the debates about the laity of the State, the possibility or not of a non-denominational religious teaching and the importance of religion as a fundamental element of culture. The final purpose is not to answer these questions but to contribute to the understanding of this controversy and to the possibility of building true freedom and religious tolerance in Brazil.

Keywords: Religious Education. Public Schools. BNCC. Elementary School.

Introdução

A proposta deste artigo não é realizar uma revisão da bibliografia que debata a presença da disciplina Ensino Religioso na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), mas sim refletir sobre alguns aspectos suscitados por esse debate na academia e apontar alguns elementos que podem auxiliar na compreensão dessa disputa que tem ocorrido entre os defensores e os contrários à manutenção dessa disciplina no currículo escolar.

¹ Pós-Doutor em História pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP). Doutor em História pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Professor do curso de licenciatura em História e do Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Sociedade da Universidade Estadual de Goiás (PPGAS/UEG).



No nosso entender, a discussão está centrada em alguns pontos fundamentais, que procuraremos apresentar e refletir na continuidade do texto. O primeiro ponto é a questão da laicidade do Estado, a qual, para muitos grupos, está sendo posta em segundo plano pelo fato da legislação e das orientações que emanam dos órgãos públicos destinados a gerir a educação, estabelecer a obrigatoriedade da disciplina Ensino Religioso (ER) e elencar os conteúdos referenciais que devem ser abarcados pela mesma. Essa postura do Estado caracterizaria uma aceitação da religião como um dos fundamentos da sociedade e das obrigações estatais, contrariando a laicidade das instâncias governamentais.

A decisão do Estado de intervir no campo religioso, mesmo que para garantir que a liberdade religiosa seja realmente ampliada pelo conhecimento e reflexão sobre a diversidade das experiências religiosas no interior das culturas, coloca o governo e o Estado frente a frente com as estratégias confessionais para inserir o proselitismo no interior das escolas, estimulando os seus adeptos a assumir a disciplina Ensino Religioso, e, por meio dela, garantir a hegemonia de valores e crenças predominantes nas religiões mais bem estabelecidas no contexto religioso brasileiro.

Diante desses fatos, há a indagação se o melhor caminho é o tomado pelo Estado, com o intuito de regular a oferta do Ensino Religioso, ou se o correto seria deixar que os temas relativos à religião permanecessem no âmbito das decisões privadas dos indivíduos em sua relação com a cultura, deixando o Estado de se preocupar com direcionar o debate sobre o conhecimento religioso e limitando-se a aplicar a lei sobre o direito à liberdade e a obrigatoriedade da tolerância religiosa na sociedade brasileira.

Elementos Fundamentais do Debate

Podemos considerar que o ponto inicial das polêmicas sobre o Ensino Religioso é o estabelecimento do Estado laico nas sociedades ocidentais nos últimos dois séculos. A base para esse acontecimento está na necessidade do Estado se distanciar das diversas religiões e assumir a posição de não se apoiar nenhum dos sistemas religiosos como religião oficial. Nesse sentido, Cury (2004) propõe:

O Estado se tornou laico, vale dizer tornou-se equidistante dos cultos religiosos sem assumir um deles como religião oficial. [...]. A laicidade, ao condizer com a liberdade de expressão, de consciência e de culto, não pode conviver com um Estado portador de uma confissão. Por outro lado, o Estado laico não adota a religião da irreligião ou da anti-religiosidade. Ao respeitar todos os cultos e não adotar nenhum, o Estado libera as igrejas de um controle no que toca à especificidade do religioso e se libera do controle religioso. Isso quer dizer, ao mesmo tempo, o deslocamento do religioso do estatal para o privado e a



assunção da laicidade como um conceito referido ao poder de Estado. (CURY, 2004, p. 183)

Com essa opção pelo regime de laicidade, o Estado também assume que a sociedade é regida também por valores e costumes seculares, ou seja, que os indivíduos e os grupos dentro da sociedade podem tanto ser adeptos das diversas tradições religiosas como adotar valores e costumes que não sejam os defendidos por essas tradições. Nesse caso, a sociedade é secular, mas a escolha em relação a valores e costumes é individual, desde que não fira a lei.

Sob essa perspectiva da escolha das sociedades ocidentais, particularmente a brasileira, pelo Estado laico e secular, o problema da obrigatoriedade do ensino religioso nas escolas públicas para muitos se torna uma contradição, enquanto para outros, em especial as lideranças religiosas ou ligadas aos estudos sobre as religiões, significa o reconhecimento da importância das experiências religiosas na formação dos indivíduos e das sociedades. No caso da Constituição Brasileira de 1988, a laicidade do Estado é estabelecida no Artigo 19:

É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público (BRASIL, 1988).

Entretanto, no artigo 210, § 1º, é estabelecido que: “O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental” (BRASIL, 1988). A polêmica em torno dessa questão se expressa pelo fato da legislação constitucional enfatizar a laicidade do Estado e, no artigo 5º inciso VI, também a liberdade religiosa e os direitos iguais de todas as crenças, sendo que a disposição sobre a obrigatoriedade do Ensino Religioso nas escolas públicas constituiria uma profunda contradição em relação à laicidade do Estado, contradição motivada pela pressão das instituições religiosas.

Essa discussão se agravou devido a outro conflito ocorrido entre a LDB, na sua versão já modificada do artigo 33º, e o acordo entre o Brasil e o Vaticano firmado em 2010 (Decreto 7.107/2010). No referido artigo 33º, o governo brasileiro, mediante projeto de Lei nº 9.475/1997, expressava a compreensão mais ampla sobre o ER que emergiu nos debates sobre como implantar a determinação constitucional sobre o mesmo:

O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.



§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso (BRASIL, 1997).

Já pelo acordo Brasil/Santa Sé celebrado em 11/02/2010, em seu artigo 11, fica definido que:

Art. 11 - A República Federativa do Brasil, em observância ao direito de liberdade religiosa, da diversidade cultural e da pluralidade confessional do País, respeita a importância do ensino religioso em vista da formação integral da pessoa. §1º. O ensino religioso, católico e de outras confissões religiosas, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, em conformidade com a Constituição e as outras leis vigentes, sem qualquer forma de discriminação.

Na perspectiva assumida pelo acordo, o governo passa a contrariar a própria Constituição e também a LDB, favorecendo a religião católica em detrimento da igualdade de todas as religiões perante a Lei e o Estado. Esse fato é entendido pelos estudiosos que defendem a retirada do ER do currículo escolar como um retrocesso ainda maior do que o já estabelecido com a inclusão do ER na Constituição e na LDB.

Para completar o quadro polêmico relativo à laicidade do Estado e o ER, esse acordo entre o Brasil e a Santa Sé foi motivo de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI Nº 4.439/2010) levada à análise, interpretação e decisão do Supremo Tribunal Federal (STF). Esta foi votada apenas em 27 de setembro de 2017, sendo que a decisão do STF foi contrária ao voto do relator – Ministro Luís Roberto Barroso –, que votou pela inconstitucionalidade do acordo e pela manutenção do estabelecido pela LDB quanto ao ensino não confessional. Ou seja, o STF decidiu que o ensino religioso confessional pode ser ministrado nas escolas públicas sem descaracterizar a laicidade do Estado.

Em meio a essas decisões polêmicas, não escapa à análise dos estudiosos dessa questão que envolve o ER, o fato de que, como ocorre em relação a outras disciplinas obrigatórias e seus conteúdos, o ensino religioso também é um elemento de disputa política e é construído segundo os embates dos grupos sociais que estão interessados nesse campo de conhecimento e em sua forma de implantação.

Por esse motivo, algumas das reflexões dos pesquisadores da educação no Brasil se concentram nos movimentos políticos que marcam a continuidade do ER na BNCC em sua última



versão e na força das entidades religiosas para manterem o proselitismo no ER, como ficou evidente com a votação do Supremo Tribunal Federal em favor do ensino religioso confessional.

Em face dessa abordagem sobre a política por trás da confirmação do Ensino Religioso na BNCC, escolhemos alguns artigos – Muniz e Gonçalves (2014), Cunha (2016), Santos (2017) – para fundamentar essas questões políticas que envolvem o ER.

Em primeiro lugar, os artigos evocam as transformações ocorridas no campo religioso brasileiro nas últimas décadas, com o constante decréscimo do catolicismo nas estatísticas sobre a religiosidade dos brasileiros, como fonte de um novo aporte da Igreja Católica sobre o Estado com o intuito de garantir a permanência do ER no currículo do Ensino Fundamental e também o estabelecimento de parâmetros curriculares para a disciplina. Cunha (2016) especifica esse movimento católico:

O acirramento das condições de concorrência no campo religioso mais as mudanças ocorridas na direção mundial da Igreja Católica, depois da posse de João Paulo II, levaram a Conferência Nacional dos Bispos (Católicos) do Brasil (CNBB) a priorizar a oferta do ER nas escolas públicas. Essa reação não foi homogênea, devido às divisões existentes no âmbito da Igreja Católica, não só do clero, como, também, entre os leigos. Essas divisões se expressaram, de um lado, na busca da hegemonia na luta concorrencial religiosa desenvolvida no interior do campo educacional. Para isso, foi criado o Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (FONAPER). Essa reação contra o declínio se expressou, de outro lado, no confronto católico com as correntes religiosas concorrentes, para o que a modalidade propriamente confessional do ER foi especificada (CUNHA, 2016, p. 268).

O Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (FONAPER), uma Organização não Governamental (OnG) destinada a reunir as diferentes correntes religiosas brasileiras no intuito de fortalecer a posição favorável à manutenção do ER no Ensino Fundamental e Médio, foi fundado por iniciativa da Igreja Católica, a mais organizada das Igrejas Cristãs e mais capacitada para utilizar os meios políticos para alcançar esse objetivo. Seu objetivo secundário, segundo análise de Muniz e Gonçalves (2014) também foi garantir a liderança católica nessa discussão:

A proposta inédita de um modelo interconfessional resulta das mudanças no campo religioso, que reclamava o diálogo entre as várias denominações religiosas com vistas à criação de alianças e ao fortalecimento dos trabalhos com a disciplina. A abertura para o ensino interconfessional é, portanto, uma estratégia que caminha na direção de legitimar a oferta do Ensino Religioso e superar os problemas de distinção religiosa no âmbito da escola. Nesse cenário, a Igreja Católica, que até então desfrutava do ensino confessional, se viu obrigada a dividir espaço com outras instituições religiosas para não perdê-lo, e a limitar o ensino a elementos comuns entre essas várias instituições. Desse modo, a abertura para o ensino interconfessional representa um novo olhar para a disciplina Ensino Religioso. Contudo, vale ressaltar que o ensino interconfessional também é confessional em seus fundamentos, na medida em que se volta para o ensino dos elementos religiosos comuns, o que implica uma dada formação religiosa, particularmente, a formação cristã,



que atendia aos interesses de católicos e evangélicos (MUNIZ;e GONÇALVES, 2014, p. 41-42).

Desse modo, percebe-se que a movimentação em torno do ER não apenas mira a defesa do texto constitucional que garante a liberdade religiosa e defende o direito de expressão de todas as crenças, mas também intenta para a própria redefinição que vem acontecendo no campo religioso, constituindo um investimento político das instituições religiosas majoritárias na preservação desse espaço de divulgação de conhecimentos e reflexões sobre as religiões e as crenças.

Nesse jogo político relativo ao ER, no intuito de pressionar o Estado a adotar uma postura mais afirmativa quanto aos conteúdos do ER, o FONAPER se apropriou da sigla utilizada no âmbito das políticas educacionais e publicou os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso (PCNER), fornecendo uma base curricular para o ER, que nesse momento ainda estavam sob a perspectiva de definição das Secretarias Estaduais de Educação.

A ideia era direcionar os trabalhos em torno do Ensino Religioso, criando um modelo de ensino que, na concepção do Fórum, deveria “proporcionar o conhecimento dos elementos básicos que compõem o fenômeno religioso, a partir das experiências religiosas percebidas no contexto dos educandos” (FONAPER, 2009, p. 08). Em sua proposta de estudar o fenômeno religioso e não mais ensinar os princípios religiosos, os PCNER resultam numa estratégia para não ferir a legislação no tocante à liberdade religiosa e à vedação de proselitismo, de modo a justificar a oferta do Ensino Religioso e o ônus da disciplina por parte dos cofres públicos e, assim, concorrer para a mudança na redação da LDB/1996 (MUNIZ e GONÇALVES, 2014, p. 42).

Essa estratégia se mostrou bastante eficaz na implantação do ER nos sistemas de ensino, configurando uma vitória dos defensores da continuidade da legislação educacional favorável à permanência do ER no currículo escolar. Para Cunha (2016, p. 274-275) houve um claro favorecimento à proposta do FONAPER, caracterizado pela nomeação de quatro especialistas em ER – todos ligados direta ou indiretamente ao FONAPER – para a elaboração da BNCC relativa ao ER.

Já na percepção de Santos (2017) esse investimento na manutenção do ER na Base Nacional Comum Curricular também evidencia o esforço dos estudiosos que estão inseridos no campo das Ciências da Religião (ou Ciência da Religião) para legitimar essa área de conhecimento como base para a formação de docentes de ER, além de também garantir que o ER seja direcionado para a perspectiva ampla interdisciplinar e multicultural.

Nessa conjuntura, temos as discussões da(s) Ciência(as) da(s) Religião(ões)/CR que militam pelo reconhecimento do Ensino Religioso enquanto componente curricular mais expressivo que busca um ensino pluralista, transdisciplinar e intercultural. Compreendendo que nas dimensões religiosas, não religiosas e nas espiritualidades as culturas exercem um



papel importante no reconhecimento de serem particulares e por terem identidades híbridas, assim, o respeito a essas dimensões precisa ser praticado e efetivado no planejamento analítico e sistêmico das políticas educacionais direcionadas ao Ensino Religioso. Tendo em vista que pensar no Ensino Religioso preocupado com a pluralidade cultural em uma perspectiva intercultural é um ato político, uma vez que no contexto social que estamos inseridos onde culturas negociam sua existência no embate entre dominação e resistência esse ensino fica vulnerável diante dessa dualidade. Essa é uma das grandes problemáticas acerca desse ensino, pedagogicamente falando, pois quando se trata de representações religiosas não pode haver preferências e, tão pouco, ver uma religião assimetricamente das demais (SANTOS, 2017, p. 56-57).

Essa postura dos pesquisadores radicados nas Ciências da Religião, de defender o ER nas escolas públicas e defender essa área do conhecimento como base para a formação tanto da BNCC quanto dos docentes de ER, transparece em artigo de Soares (2009), que propõe como fundamento da Ciência da Religião:

[...] proporcionar aos docentes o conhecimento dos elementos básicos do fenômeno religioso a partir da experiência dos alunos; expor e analisar o papel das tradições religiosas na sociedade e na cultura; contribuir com a compreensão das diferenças e semelhanças entre as tradições religiosas; refletir sobre a relação entre os valores éticos e práticas morais com as matrizes religiosas presentes na sociedade e na cultura; apresentar a religião como uma referência de sentido para a existência dos educandos e como um fator condicionante para sua postura social e política; elucidar a problemática metodológica, curricular e legal do ER; e, finalmente, explicitar os processos de constituição, identificação e interação das denominações religiosas em seus diferentes contextos (SOARES, 2009, p. 2-3).

O autor argumenta ainda, sobre três possibilidades de definição dos conteúdos do ER a ser ensinados nas escolas: “o Catequético, o Teológico e o da Ciência da Religião” (SOARES, 2009, p. 5). A partir dessa diferenciação, propõe que é possível resolver as tensões que se estabelecem “entre, de um lado garantir o legítimo acesso dos educandos ao ER, em nome do princípio da liberdade religiosa, e, de outro, preservar a laicidade do Estado, que não pode se comprometer com esta ou aquela denominação religiosa” (SOARES, 2009, p. 6).

Reconhecendo que há muitos interesses conflitantes em jogo, o autor acredita na possibilidade de se pensar “um modelo de ER que supere o referido impasse confessional em que cada denominação dispute espaço para doutrinar os educandos de sua área de influência” (SOARES, 2009, p. 7). Para que esse modelo, o alcance do pretendido objetivo, Soares reafirma a Ciência da Religião como o lugar ideal para que a proposta curricular de ER seja construída:

Propor a Ciência da Religião como base epistemológica e, portanto, como área de conhecimento pertinente ao ER é a melhor maneira de corresponder ao “*valor teórico, social, político e pedagógico do estudo da religião para a formação do cidadão*” (PASSOS, 2007, p. 76). Só assim se consegue desembaralhar, na teoria e na sala de aula, a confusão entre *educação da religiosidade* e *educação do cidadão*. A esta última cabe, graças a uma adequada formação docente em Ciência da Religião, não a tarefa de



aperfeiçoar a religiosidade, mas antes de aprimorar a cidadania e a humanização do estudante, também por meio do conhecimento da religiosidade e dos valores preservados pelas tradições religiosas (SOARES, 2009, p. 11, grifos originais).

Como procuramos mostrar até aqui, as questões fundamentais do debate sobre o ER nas escolas públicas estão relacionadas à compreensão da ação do Estado em relação ao campo religioso, também à efetiva ingerência das instituições religiosas e seus interesses na educação pública, e ainda à busca pela valorização do campo de conhecimento que estuda especificamente as religiões como elemento essencial da cultura.

A Versão Final da BNCC para o Ensino Religioso

O resultado atual de todo esse processo, ou seja, a definição da Base Nacional Comum Curricular para o ER acabou por acolher as contribuições diversas desenvolvidas nos âmbitos estaduais, numa perspectiva não confessional.

Estabelecido como componente curricular de oferta obrigatória nas escolas públicas de Ensino Fundamental, com matrícula facultativa, em diferentes regiões do país, foram elaborados propostas curriculares, cursos de formação inicial e continuada e materiais didático-pedagógicos que contribuíram para a construção da área do Ensino Religioso, cujas natureza e finalidades pedagógicas são distintas da confessionalidade (BNCC, 2018, p. 433).

A partir dessa perspectiva, foram estabelecidos os objetivos gerais a serem alcançados na disciplina de ER, assumindo como fonte dos conhecimentos sobre as religiões e fenômenos religiosos nas diferentes culturas o trabalho “produzido no âmbito das diferentes áreas do conhecimento científico das Ciências Humanas e Sociais, notadamente da(s) Ciência(s) da(s) Religião(ões)” (BNCC, 2018, p. 434). Nesse sentido, a proposta construída pelo FONAPER e defendida pelos estudiosos ligados à Ciência da Religião se constituiu na base para que o ER seja ministrado. Os objetivos apontados na BNCC são:

- a) Proporcionar a aprendizagem dos conhecimentos religiosos, culturais e estéticos, a partir das manifestações religiosas percebidas na realidade dos educandos;
- b) Propiciar conhecimentos sobre o direito à liberdade de consciência e de crença, no constante propósito de promoção dos direitos humanos;
- c) Desenvolver competências e habilidades que contribuam para o diálogo entre perspectivas religiosas e seculares de vida, exercitando o respeito à liberdade de concepções e o pluralismo de ideias, de acordo com a Constituição Federal;
- d) Contribuir para que os educandos construam seus sentidos pessoais de vida a partir de valores, princípios éticos e da cidadania (BNCC, 2018, p. 434).

A perspectiva adotada na BNCC, mesmo que se considere o peso da influência de instituições religiosas na construção da proposta, foi a de intervir no cenário religioso nacional – que tem apresentado algumas posições radicais e contrárias ao preceito legal de direitos iguais e



tolerância – aparentemente com o intuito de contribuir para que haja o fortalecimento dos ideais assumidos na Constituição Federal. Esse objetivo do Estado aparece com clareza nas “competências específicas” estabelecidas como meta para a disciplina:

1. Conhecer os aspectos estruturantes das diferentes tradições/movimentos religiosos e filosofias de vida, a partir de pressupostos científicos, filosóficos, estéticos e éticos.
2. Compreender, valorizar e respeitar as manifestações religiosas e filosofias de vida, suas experiências e saberes, em diferentes tempos, espaços e territórios.
3. Reconhecer e cuidar de si, do outro, da coletividade e da natureza, enquanto expressão de valor da vida.
4. Conviver com a diversidade de crenças, pensamentos, convicções, modos de ser e viver.
5. Analisar as relações entre as tradições religiosas e os campos da cultura, da política, da economia, da saúde, da ciência, da tecnologia e do meio ambiente.
6. Debater, problematizar e posicionar-se frente aos discursos e práticas de intolerância, discriminação e violência de cunho religioso, de modo a assegurar os direitos humanos no constante exercício da cidadania e da cultura de paz (BNCC, 2018, p. 435).

Mesmo que, em tese, essas competências sejam desejáveis em um ensino de qualidade e efetivamente importantes na formação básica dos cidadãos que serão – no futuro – responsáveis pela condução dos problemas do país, questionamentos são levantados quanto à real condição para que essa proposta seja implantada em nível próximo da qualidade que é implícita ao texto escrito.

Não nos custa lembrar, que nos autores que consultamos as posições diferenciadas que demonstram o otimismo e o ceticismo quanto à eficácia da proposta da BNCC, apontando para suas entrelinhas e suas fragilidades. Muniz e Gonçalves (2014) apontavam para o problema mais grave da indisciplina e violência nas escolas como um contraponto ao sucesso da perspectiva que agora é adotada na BNCC:

No que se refere ao modelo de Ensino Religioso, a despeito da vedação de qualquer forma de proselitismo e da proposta de um novo paradigma, os direcionamentos para essa disciplina apontam para a questão religiosa, a abordagem cristã e confessional. Tal fato está associado à crise vivenciada pelo sistema educacional, que se manifesta na dificuldade em lidar com os problemas de indisciplina, de violência no âmbito da escola, de promover uma formação moral e ética dos alunos, o que tem levado professores e gestores a buscarem socorro nessa disciplina cotidianamente, sem problematizar sua natureza, corroborando para a representação criada de que o ensino religioso é o único capaz de fornecer formação moral ao indivíduo (MUNIZ; GONÇALVES, 2014, p. 46-47).

Mais otimista, Santos (2017), se mostra confiante nas possibilidades de que o ER – no formato que à época era apresentado como proposta e que posteriormente foi oficializado – ofereceria ao estabelecimento de um possível ambiente de compreensão, tolerância e liberdade no campo religioso brasileiro, especialmente nos problemas que envolvem as tradições religiosas estigmatizadas. Sua reflexão se volta para que:



[...] no âmbito educacional essas religiões sofreram e ainda sofrem preconceito e discriminação, utilizando o Ensino religioso como instrumento propício de reprodução dessas práticas. No entanto, defendemos aqui esse ensino na perspectiva da(s) CR, partindo de temáticas alusivas às práticas religiosas, não religiosas e as espiritualidades ancorando-se em metodologias que favoreçam a superação de violências de fins religiosos, promovendo a cultura de paz e o respeito à diversidade cultural fomentando, assim, possibilidades múltiplas de conhecimentos, interação dialógica e aprendizado entre todos os sujeitos que fazem parte do contexto escolar, em um trabalho envolvendo a tríade coletivista entre, escola – família – comunidade, não se limitando apenas entre a relação: educador e educando (SANTOS, 2017, p. 57).

Cabe também destacar, o posicionamento de Cunha (2016) que, tendo em mãos ainda a proposta que veio a ser aprovada pelo MEC, desqualifica a possibilidade de sucesso do ER nos moldes como foi concebida. Em seu argumento, propõe que:

A argumentação em defesa do ER concebido não confessionalmente culmina numa declaração de fé, que eu diria iluminista, se isso não fosse uma incongruência ideológica. Discriminações e preconceitos entre grupos humanos seriam “desnaturalizados” pela ação dessa disciplina, contribuindo para a superação de violências de caráter religioso, na direção de uma convivência respeitosa com o outro na coletividade. Os professores de ER se transformariam, assim, em especialistas na convivência e na tolerância, como se isso não fosse tarefa de toda a escola, de todos os docentes. Aliás, a luta contra a discriminação não se dá exclusivamente na dimensão religiosa, mas, também, em outras, como na dimensão racial e de gênero, para mencionar apenas as mais candentes (CUNHA, 2016, p. 278).

Esse autor efetivamente desacredita da condição da proposta apresentada na BNCC alcançar minimamente os objetivos traçados. Sendo um defensor da retirada do ER do currículo escolar, a partir da posição favorável a uma escola pública totalmente laica, reflete sobre a impossibilidade de que adeptos de tradições religiosas movidas pelo preconceito e pela suposta superioridade moral de suas crenças aceitem passivamente a igualdade de direitos religiosos defendidas na disciplina de Ensino Religioso. Seu posicionamento é claro nas proposições finais de seu artigo:

Não tem cabimento apresentar o professor de ER como especialista em tolerância [...] Não se trata apenas de tolerar o diferente. A tarefa da educação laica é lutar contra a discriminação material e simbólica nas dimensões em que ela aparece em cada estabelecimento de ensino: racial, de gênero e religiosa. Mais do que sujeito, a religião é objeto da luta contra as discriminações, na escola e fora dela. [...] Mais do que os alunos, os professores é que precisam ser educados sobre como agir numa escola pública: não impor suas próprias crenças (como se fossem universais) e respeitar diferenças entre as religiões e entre os religiosos e os não religiosos. Essa é a grande tarefa, mais ligada ao currículo oculto do que ao manifesto. Ódio e discriminação não são dirigidos somente aos adeptos das diferentes religiões. Tampouco é religiosa sua solução (CUNHA, 2016, p. 282).

Vemos, a partir dessas reflexões, que mesmo tendo sido definida a BNCC com a inclusão do Ensino Religioso, os problemas que se referem à educação como um todo e à reflexão sobre a diversidade religiosa e cultural não serão solucionados pela simples adoção de uma disciplina e um



currículo bem-intencionado. As demandas atuais não só da educação, mas da sociedade brasileira em geral, são muito mais amplas e complexas que a simples discussão de conteúdos de conhecimento e reflexões filosóficas sobre a participação ou não do Estado na dinâmica do campo religioso.

Considerações Finais

Nas asserções que fizemos no decorrer do texto, baseadas em posicionamentos de alguns autores que participaram ativamente do debate sobre o Ensino Religioso e sua inclusão no currículo das escolas públicas e na Base Nacional Comum Curricular, percebemos que a discussão ainda está longe de ser encerrada e que as ações relativas à decisão do governo de manter o ER no currículo ainda precisarão de outros muitos encaminhamentos.

Como reflexão final de nossas considerações sobre a polêmica gerada pela adoção do ER nas escolas pública, compartilhamos da proposição de Cury (2004), apresentada antes dos desdobramentos que esse debate sofreu nos últimos anos, mas que permanece útil ao contexto atual:

Vê-se, pois, que o ensino religioso ficaria livre dessa complexidade político-burocrática caso se mantivesse no âmbito dos respectivos cultos e igrejas em seus espaços e templos. Mas, dada a obrigatoriedade da oferta nas escolas públicas e o caráter facultativo de sua frequência para o conjunto dos alunos, importa refletir um pouco sobre aspectos da religiosidade que podem ser úteis em favor da tese da importância da religião (CURY, 2004, p. 187).

Nessa perspectiva, entendemos que é mais pertinente no contexto atual, investir na possibilidade de que o Ensino Religioso alcance os objetivos traçados, assegurando ao máximo o seu caráter não confessional, mas efetivamente voltado para contribuir com os propósitos de igualdade, respeito e tolerância estabelecidos na Constituição.

Referências

BRASIL. **Base Nacional Curricular Comum (BNCC)**. Ministério da Educação. Versão Final, 19/03/2018. Disponível em: <<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/download-da-bncc/>>. Acesso em: 10 abr. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Serviço Gráfico. 1988.

CUNHA, Luiz Antônio. A entronização do Ensino Religioso na Base Nacional Curricular Comum. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 37, n. 134, p. 266-284, jan./mar. 2016.

CURY, Carlos Roberto Jamil. O ensino religioso na escola pública: o retorno de uma polêmica recorrente. **Revista Brasileira de Educação**, n. 27, set./dez. 2004.



FONAPER. **Parâmetros Curriculares Nacionais**. Ensino Religioso. São Paulo: Mundo Mirim, 2009.

MUNIZ, Tamiris Alves; GONÇALVES, Ana Maria. A disciplina ensino religioso no currículo escolar brasileiro e sua configuração nas escolas estaduais de Goiás. **Intermeio**, Campo Grande/MS, v. 20, n. 40, p. 30-57, jul./dez. 2014.

PASSOS, João Décio. **Ensino religioso**: a construção de uma proposta. São Paulo: Paulinas, 2007.

SANTOS, Mirinalda Alves Rodrigues. O ensino religioso nas políticas de currículo: o caso da Base Nacional Comum Curricular. **Pragmatizes**, ano 7, n. 13, p. 53-64, abr./set. 2017.

SOARES, Afonso Maria Ligorio. Ciência da religião, ensino religioso e formação docente. **REVER – Revista de Estudos da Religião**, PUC/SP, set. 2009.